



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Parecer CME nº 20/2010.

Analisa propostas de alteração na Lei de aquisição de vagas na Educação Infantil, as minutas de contrato e de convênios com as instituições de educação infantil privadas de Esteio e documentos das instituições que pretendem conveniar.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas competências, possui a função de fiscalizar o sistema municipal de ensino e emitir parecer sobre os convênios, os contratos ou acordos relativos a assuntos educacionais que o poder público pretende celebrar, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 4.452 de 19 de novembro de 2007.

Relatório:

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte encaminhou a este Conselho o ofício nº 573, de 1º de dezembro de 2010, solicitando a análise da alteração na Lei de aquisição de vagas na Educação Infantil, da minuta do contrato, da minuta da lei das escolas comunitárias, minuta do convênio e os documentos das referidas instituições a conveniar. O ofício e toda a documentação compõem o processo nº 71/2010.

Análise da Matéria:

Ao analisar os documentos referidos acima constatamos:

- Que a proposta de alteração da Lei Municipal nº 4.998/09 atende as providências apontadas no parecer nº 11/2010;
- Que na proposta de lei para as escolas comunitárias existe uma incoerência entre a alínea 'a' e a alínea 'b' do item I, Escola de Educação Infantil Criança Esperança, pois na alínea 'a' indica a meta mínima de 48 atendimentos e alínea 'b' indica a meta de 70 atendimentos. No item II rever a redação do nome Sestilia;



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



- Que a minuta do convênio para aquisição de vagas para a Educação Infantil esta em acordo com as normas legais, devendo também constar no contrato a razão social/mantenedora, o nome fantasia da escola e o número do parecer de credenciamento e autorização emitido pelo Conselho de Educação do referido sistema;
- Que a minuta do termo de convênio entre o município de Esteio e a Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus está em acordo com as normas legais, no entanto falta o parecer de credenciamento da referida instituição. Consta no processo um CADASTRO ATUALIZADO de entidade mantenedora junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. Em pesquisa junto ao CEED/RS constatou-se que a referida instituição é mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Gustavo Nordlund, instituição que aparece no plano de trabalho e que tem credenciamento e autorização de funcionamento apenas para a oferta do Ensino Fundamental;
- Que a minuta de termo de convênio entre o município de Esteio e a Escola de Educação Infantil Criança Esperança está em acordo com as normas legais. Foram apresentados todos os documentos necessários;
- Que a minuta de termo de convênio entre o município de Esteio e a Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestilia Anna Toniolo está em acordo com as normas legais. Foram apresentados todos os documentos necessários.

Conclusão:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Esteio, aprova todas as minutas apresentadas com exceção do convênio entre o município de Esteio e a Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus, pois a mesma não está credenciada e autorizada a oferecer a Educação Infantil.

Salientamos que o Conselho Municipal de Educação de Esteio, desde 16 de março de 2009, tem orientado a Instituição quanto aos procedimentos necessários para a



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



efetivação do credenciamento e autorização de funcionamento junto ao sistema estadual de ensino, conforme ofício CME nº 04/2009, com protocolo de recebimento anexo.

Indicação

Considerando a responsabilidade na análise dos referidos documentos apresentados, indicamos a necessidade de que a solicitação de análise dos próximos convênios/contratos seja encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte a este Conselho com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Esteio, 06 de dezembro de 2010.

Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes na Sessão Plenária Extraordinária de 06 de dezembro de 2010.

Sílvia Maria Heissler

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio